

Fls.

Processo: 0008703-57.2015.8.19.0011

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993 / Empregado Público / Temporário; Liminar

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MUNICIPIO DE CABO FRIO
Amicus Curiae: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RJ

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Sheila Draxler Pereira de Souza

Em 04/07/2024

Decisão

Index 5063: Cuida-se de requerimento formulado pelo Ministério Público em razão do descumprimento pelo Município de Cabo Frio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e seus aditivos, homologados por sentença judicial no ano de 2018, para : (1) imposição ao Município de obrigação de fazer e não fazer consistentes na (i) abstenção de realizar qualquer contratação temporária de mão de obra a partir do mês de junho, adotando-se como parâmetro de fiscalização da medida a folha de pagamento de maio; na (ii) rescisão, no prazo de 30 dias, de todos os contratos de trabalho em vigor e referentes a funções afetas a cargos previstos no edital do certame; e (iii) na exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados alcançados pela declaração de inconstitucionalidade pela Representação de Inconstitucionalidade n.º nº 0018352-69.2021.8.19.0000; (2) intimação do Município e, pessoalmente, da Sra. Prefeita Municipal e da Secretária Municipal de Administração para cumprimento do item "1", com advertência de que eventual descumprimento ensejará a extração de cópia para apuração de improbidade administrativa e de ilícito penal e (3) fixação de multa pessoal a Sra. Prefeita Municipal, com fulcro nos arts. 536 e 537 do CPC, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por contrato temporário fora dos parâmetros previstos constitucionalmente. Intime-se-á, pessoalmente e com urgência.

Sustenta o MP que, a despeito do compromisso firmado, o Município de Cabo Frio continua a realizar contratações temporárias fora dos parâmetros constitucionais e em flagrante descumprimento das obrigações impostas nos presentes autos, com destaque para o concurso público vigente e com candidatos classificados.

Destaca o Ministério Público a " Cláusula Décima Terceira - Para a regularidade de forma de provimento dos cargos efetivos, o COMPROMISSADO obriga-se a:

I - Jamais a retornar a promover contratações temporárias desvinculadas da necessidade, temporária e de excepcional interesse público, de atendimento a situações de afastamentos duradouro de servidor público efetivo, ou de promover nomeações para cargos comissionados, contratações por RPA, preenchimento de vagas por meio de desvios de funções, terceirizações indevidas ou quaisquer outras formas de vínculos não estabelecidos por meio de aprovação em concurso público, destinado ao exercício, por terceiras pessoas, das funções típicas dos cargos, ou daqueles de quaisquer denominações nos quais forem transformados por alteração legislativa; [...]."

Salienta que o acordo em execução permitiu a manutenção de contratações temporárias através de processo seletivo simplificado somente pelo período necessário à realização do concurso e efetivação dos novos servidores.

Pontua ainda o MP decisão proferida na data de 15/05/2024, nos autos do processo TCE/RJ nº 215.742-5/23 quando foi recusado o registro de contratos temporários por não se conformarem com os requisitos legais com aplicação de multa para os gestores.

Ora, este processo é acompanhado por muitos, não só candidatos aprovados, dentro ou não do número de vagas, mas também por outros interessados, como também por órgãos, autarquias. Todos com um só propósito: que seja observado o mandamento constitucional quanto à realização de concurso público, e a contratação de temporários em caso de excepcionalidade. Entretanto, a existência dos processos em apenso, e os diversos processos que tramitam nesta e em outras Varas desta Comarca dando notícia da contratação de temporários em massa mesmo após a realização do concurso e estando o mesmo vigente (onde foram acostadas provas da postergação na nomeação de candidatos que até foram convocados), e ainda, a decisão proferida na data de 15/05/2024, nos autos do processo TCE/RJ nº 215.742-5/23 quando foi recusado o registro de contratos temporários por não se conformarem com os requisitos legais com aplicação de multa para os gestores, estampam o descumprimento do acordado judicialmente. A Cláusula Décima Terceira é de uma clareza solar, não havendo qualquer dificuldade em sua interpretação, e o julgamento feito TCE também corrobora o descumprimento pelo Município de Cabo Frio.

Não se desconhece as dificuldades enfrentadas pela Administração Pública, realçadas em petição recente cujo trecho destaco: " Há de se ressaltar que a nova gestão municipal, iniciada em 18 de julho de 2023, encontrou junto ao Município de Cabo Frio situação desfavorável em razão das contratações temporárias, como comprovam as próprias notificações emitidas pelo Tribunal de Contas em anexo, que atestam que os contratos temporários já vinham sendo praticados há anos. Todavia, esta municipalidade reforça o comprometimento com o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público através da regular convocação de concursados entre os meses de julho de 2023 e janeiro de 2024, como comprova tabela em anexo, com a conseqüente redução dos contratos temporários sendo realizada de forma gradual, tendo em vista a impossibilidade de extinção de tal modalidade de contratação de forma abrupta, em razão da necessidade da administração pública em atender as necessidades urgentes da população. Desse modo, esclarece-se que a nova gestão vem engendrando esforços para atender só regular cumprimento do TAC em todas as suas cláusulas.". Ora, justamente por se reconhecer tais dificuldades é que o Ministério Público firmou o primeiro TAC em 2015, e houve aditamentos, e este Juízo os homologou. As cláusulas levaram em consideração o tempo para promoção de medidas e devida adequação, mas já se está em meados de 2024 e a situação dos contratados permanece, embora quanto à realização do concurso tenha tido avanço. Assim, não há que se falar em rescisões abruptas de contratos temporários, conforme alega a gestão atual. Esta já deveria ter firmado contratos conforme a Constituição, e nomeado os aprovados em total dissonância de quem descumpriu o TAC in totum, ou em parte, que também implica descumprimento. Romper com 'tradições' inconstitucionais é um imperativo, e ainda há tempo!!! Já se sabe o caminho, muitos já foram nomeados, então é cumprir o TAC e o ora determinado por este Juízo, e observar os comandos do Tribunal de Contas, sob pena das sanções abaixo discriminadas.

Por todo o exposto, entendo que assiste razão ao Ministério Público pelo que DETERMINO que o Município de Cabo Frio i) se ABSTENHA de realizar qualquer contratação temporária de mão de obra a partir da intimação desta decisão, adotando-se como parâmetro de fiscalização da medida a folha de pagamento de junho; ii) RESCINDA, no prazo de 30 dias, todos os contratos de trabalho em vigor e referentes a funções afetas a cargos previstos no edital do certame; e iii) EXONERE todos os ocupantes de cargos comissionados alcançados pela declaração de inconstitucionalidade pela Representação de Inconstitucionalidade n.º nº 0018352-69.2021.8.19.0000.

DETERMINO ainda a intimação do Município e, pessoalmente, da Sra. Prefeita Municipal e do (a) Secretário (a) Municipal de Administração para cumprimento do ora determinado, com advertência de que eventual descumprimento ensejará a extração de cópia para apuração de improbidade administrativa e de ilícito penal.

Por fim, FIXO multa pessoal a Sra. Prefeita Municipal, com fulcro nos arts. 536 e 537 do CPC, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por contrato temporário fora dos parâmetros previstos constitucionalmente. Intime-se-a, pessoalmente e com urgência.

Cabo Frio, 05/07/2024.

Sheila Draxler Pereira de Souza - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sheila Draxler Pereira de Souza

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QAN.QD1E.7VS6.QLY3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos